



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UM OLHAR SOBRE O
FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA**

Jacqueline Carvalho da Silva

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UM OLHAR SOBRE O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA

Jacqueline Carvalho da Silva

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Adriana da Silva
Ramos de Oliveira

Brasília, 2022

Jacqueline Carvalho da Silva

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UM OLHAR SOBRE O
FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Adriana da Silva
Ramos de Oliveira

Aprovado em: 22/02/2022

Banca Examinadora

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Adriana da Silva
Ramos de Oliveira

Examinadora: Prof.^a Dr.^a Andressa Amaral
de Azevedo

Resumo

O artigo em questão revela os resultados da pesquisa documental, com abordagem qualitativa descritiva, relacionada ao tema “adolescente em conflito com a lei: um olhar sobre o fenômeno da reincidência”, a qual tem o intuito de realizar reflexões sobre os aspectos históricos, políticos e socioeconômicos inerentes ao processo de reincidência de adolescentes no cometimento de atos conflitantes com a lei, no Estado de Pernambuco. Nesta conjuntura, serão realizadas análises pertinentes às identidades e perspectivas de socioeducandos com histórico de reentrada no Sistema Socioeducativo, bem como, quanto ao acompanhamento familiar durante e após a privação de liberdade e, por fim, sobre as (in)eficientes intervenções estatais via sistemas protetivo e socioeducativo. Ademais, o presente estudo busca dialogar a respeito das legislações vigentes que apresentam em seus escritos o público infanto-juvenil como prioridade absoluta na agenda pública, ou seja, ressaltam que os direitos sociais básicos da criança e do adolescente devem ser promovidos e assegurados pelo Estado, levando-se em consideração também a responsabilidade da família e da sociedade.

Palavras-chave: Adolescente; Estado; Família. Reincidência; Socioeducação;

Abstract

The article in question reveals the results of documentary research, with a descriptive qualitative approach, related to the theme "Adolescents in conflict with the law: a look at the phenomenon of recidivism", which aims to reflect on the historical, political aspects and socioeconomic factors inherent to the process of recidivism of adolescents in the commission of acts in conflict with the law, in the state of Pernambuco. At this juncture, relevant analyzes will be carried out on the identities and perspectives of socio-educational students with a history of re-entry into the Socio-Educational System, as well as on family monitoring during and after deprivation of liberty and, finally, on the (in)efficient state interventions via protective and socio-educational. In addition, the present study seeks to dialogue about the current legislation that presents children and adolescents as an absolute priority on the public agenda in their writings, that is, they emphasize that the basic social rights of children and adolescents must be promoted and ensured by the State. Also taking into account the responsibility of the family and society.

Keywords: Adolescent. Family. Recidivism. Socioeducation. State.

SUMÁRIO

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UM OLHAR SOBRE O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA	1
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UM OLHAR SOBRE O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA	2
1 – Introdução	6
2 – Metodologia	9
3 - Levantamento, Análise e Resultado	10
3.1 - Perspectivas e singularidades dos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo	10
3.2 - Contexto sociofamiliar, projeto de vida e reincidência	13
3.3 - Intervenção estatal: dos Códigos de Menores ao Sinase	16
Conclusão	19
Referências	20

1 – Introdução

O presente estudo refere-se a um tema que se insere dentro das diversas manifestações da questão social, que é a reincidência de adolescentes no cometimento de atos infracionais. O interesse de trabalhar essa temática surgiu a partir da importância de continuar os estudos quanto aos processos socioeducativos considerando os aspectos relacionados às identidades e perspectivas de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Internação.

A discussão partiu do princípio de que a reincidência está diretamente relacionada a fatores estruturais e conjunturais, aparecendo como manifestação das desigualdades sociais aprofundadas pelo capitalismo em diversos momentos históricos no Brasil. Diante do exposto, é de fundamental importância discutir também sobre as peculiaridades e resolutividade das ações estatais neste âmbito.

Por ser um tema muito amplo, o recorte realizado analisará o processo de reincidência a partir das experiências vivenciadas por adolescentes privados de liberdade em um Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) masculino, situado na cidade do Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, entre o percurso temporal de dezembro do ano de 2021 a janeiro do ano de 2022.

O objetivo geral da pesquisa é compreender o fenômeno da reincidência entre adolescentes em conflito com a lei. Os objetivos específicos são: descrever o contexto no qual a reincidência ocorre; apresentar as percepções dos adolescentes e seus familiares quanto ao referido fenômeno; e identificar as ações/omissões do poder público diante da problemática em foco. Desta forma, as questões que irão nortear tal estudo são: como se apresenta o contexto do ato infracional para o adolescente? Que mudanças ocorreram no modo de vida dos adolescentes após a progressão da primeira MSE? Quais são as dificuldades encontradas pelos adolescentes e seus familiares após a desinternação? Quais as estratégias utilizadas por estes diante das dificuldades encontradas? Quais fatores contribuem para a reincidência do adolescente no cometimento de atividades ilícitas?

Vale ressaltar que a construção do trabalho se iniciou a partir de um levantamento bibliográfico sobre o objeto de estudo, realizado nos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022. Foram realizadas leituras e análises das legislações pertinentes (Código de Menores de 1927, Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Constituição República Federativa do Brasil de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE de 2012), dentre outras¹.

A coleta dos dados ocorreu em etapas: primeiramente, foi realizado um levantamento junto à secretaria do Case em questão, para obtenção de informações sobre os adolescentes reincidentes no período de janeiro a dezembro do ano de 2021. Ressalta-se que devido ao fator tempo, optou-se por este recorte temporal para amostragem. Em seguida, foram realizados estudos sociais a partir dos prontuários pertinentes. Posteriormente, foram realizadas análises dos relatórios elaborados pelas equipes técnicas, os quais discorrem sobre o acompanhamento realizado ao adolescente e sua família no decorrer do cumprimento da Medida Socioeducativa (MSE). Ressalta-se que cinco categorias de análise (renda, moradia, saúde, educação e lazer) foram destacadas para identificar o perfil socioeconômico dos sujeitos envolvidos, o acesso destes aos equipamentos sociais, as dificuldades encontradas por eles e as estratégias utilizadas para o devido enfrentamento, no período compreendido entre a progressão da primeira MSE e a reincidência.

O artigo está dividido em três tópicos. No primeiro, será realizada uma contextualização sobre o envolvimento de adolescentes em atos infracionais e suas perspectivas após o cumprimento da primeira MSE de internação. Neste item, é importante ressaltar que o envolvimento em atividades ilícitas é complexo e precisa ser estudado considerando os diversos aspectos que são inerentes, sejam estes de âmbito socioeconômico, psicológico e, não menos importante, histórico. É fundamental fazer uma análise panorâmica, visto que a maioria dos adolescentes, em estudo, são oriundos de áreas periféricas e excluídas socialmente, e ao mesmo tempo, inseridas na sociedade do consumo desenfreado, do marketing, do exibicionismo. Portanto, são inúmeros os fatores que podem contribuir para o seu ingresso em práticas conflitantes com a lei, desde a aquisição de recursos financeiros para suprimento de

¹ Brasil (1927); ONU (1948); Brasil (1988); Brasil (1990); Brasil (2012).

necessidades básicas, como alimentação e vestuário, por exemplo, à busca por reconhecimento e aceitação.

No segundo tópico, o enfoque será o processo de reincidência no cometimento de atos infracionais, considerando as questões que contribuem direta ou indiretamente para o adolescente se envolver novamente em atos contrários à lei e conseqüentemente retornar ao Sistema Socioeducativo. Ademais, serão realizadas reflexões sobre a dinâmica familiar do adolescente, sobre as ações empreendidas pela família no sentido de realizar o devido acompanhamento, assim como, sobre a construção do projeto de vida do adolescente.

No terceiro tópico, será realizada uma discussão sobre o papel do Estado enquanto órgão responsável pela garantia dos direitos sociais. Neste contexto, será realizada uma abordagem sobre as mudanças que ocorreram na legislação brasileira quanto à percepção do adolescente e, em especial, sobre o adolescente em conflito com a lei. Neste ponto, merece destaque o estudo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas em todo território brasileiro, preconizando os objetivos, bem como, as competências da União, dos estados e municípios.

As reflexões postas estão pautadas na ótica da proteção integral do público infanto-juvenil. Desse modo, será possível avaliar se as ações estatais estão alinhadas ao propósito socioeducativo, em sentido mais restrito, e ao propósito da garantia de acesso aos direitos sociais universais, em sentido mais amplo. Nesta conjuntura, serão pontuados os impactos, na vida dos adolescentes e suas famílias, referentes ao acesso (ou não) as políticas sociais básicas e aos equipamentos públicos fundamentais para o exercício da cidadania, no processo de reinserção à convivência familiar e comunitária, após a progressão da MSE, o que pode implicar diretamente no fenômeno da reincidência.

Por fim, a importância em discutir o tema existe tanto em meio acadêmico (de formação profissional), quanto para o (a) profissional que atua diretamente com as sequelas das manifestações da questão social, no caso o fenômeno da reincidência de adolescentes no cometimento de atos infracionais, e que são convidados(as) cotidianamente a dar respostas as

demandas decorrentes dessas expressões que afetam a vida de significativa parcela da população brasileira.

2 – Metodologia

Ressalta-se que a análise a ser realizada requer uma abordagem qualitativa descritiva, por meio da qual procura-se — [...] reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o contexto e a ação, usando a lógica da análise fenomenológica, isto é, da compreensão dos fenômenos pela sua descrição e interpretação [...]. (TEIXEIRA, 2006, p.137).

A coleta dos dados ocorreu em etapas, todas no mês de janeiro do ano de 2022. Primeiramente, nos dias 03 e 04/01, foi realizado um levantamento junto à secretaria do Case em questão para obtenção de informações sobre os adolescentes reincidentes no período de janeiro a dezembro do ano de 2021. Assim sendo, foi obtida uma lista com o quantitativo de 81 adolescentes, dos quais, 45 são primários no cometimento de atos infracionais e 36 são reincidentes.

Em seguida, entre os dias 05 e 14/01, foram realizados estudos sociais a partir dos prontuários pertinentes, merecendo destaque os Planos Individuais de Atendimento (PIA's) dos adolescentes. Na segunda quinzena, foram realizadas análises dos relatórios elaborados pelas equipes técnicas de referência que explanam sobre os aspectos jurídicos, sócio familiares, psicológicos e pedagógicos, os quais contribuíram significativamente para melhor compreensão das perspectivas e identidades dos adolescentes reincidentes.

Cumprido ressaltar que o Case em questão conta com duas equipes técnicas compostas por Assistentes Sociais, Psicólogas, Advogada e Pedagoga. Ademais, o acesso aos relatórios de acompanhamento ocorreu no drive utilizado pelos profissionais da instituição, no qual consta todos os documentos encaminhados à vara regional competente, responsável pela avaliação da Medida Socioeducativa (MSE), cujo prazo de envio pode ser trimestral, quadrimestral ou semestral, conforme decisão judicial.

O presente estudo, de natureza qualitativa, apresentou como fundamentação a teoria materialista histórico-dialética, que permite analisar o fenômeno da reincidência em sua totalidade, considerando todo o contexto socio-histórico que o engloba. A seleção dos sujeitos pesquisados teve como critérios: adolescentes, do sexo masculino, internados para cumprimento da segunda MSE ao longo do ano de 2021. Vale frisar que, respeitando o sigilo indispensável dos atos processuais, ao longo da pesquisa não serão expostas informações pessoais que identifiquem os adolescentes.

Ademais, ressalta-se que o procedimento utilizado para compreender a realidade social e conseqüentemente produzir o conhecimento foi a pesquisa documental, isto é, a apreciação de variados tipos de documentos, a saber, o painel de controle (registros estatísticos), os PIA's e os relatórios técnicos dos 36 adolescentes reincidentes, os quais constituíram os instrumentos para a análise dos dados.

Assim, pode-se dizer que a pesquisa documental é aquela em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, a fim de compreender um fenômeno. (BONOTTO; KRIPKA; SCHELLER, 2015, p. 244).

Por fim, a coordenação do Case foi comunicada sobre o intuito da realização desta pesquisa na instituição, não apresentando objeções para o início do levantamento de dados.

3 - Levantamento, Análise e Resultado

3.1 - Perspectivas e singularidades dos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo

No processo de compreensão do fenômeno da reincidência, ao longo deste estudo, empreendido nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2022, foi realizada uma pesquisa qualitativa via análise documental, isto é, foram apreciados os PIA's e relatórios, elaborados pelas equipes técnicas, dos 36 adolescentes reincidentes no ano de 2021, os quais cumpriram a MSE de

internação no Case situado no município do Jaboatão dos Guararapes (PE). Cumpre ressaltar que os documentos citados são encaminhados para Vara Regional competente e têm como objetivos pactuar as metas com o adolescente e sua família quanto à MSE, bem como, discorrer sobre o desempenho do socioeducando no decorrer da privação de liberdade. Ademais, é válido frisar que todos os adolescentes envolvidos nesta pesquisa são domiciliados em regiões periféricas do Estado de Pernambuco.

Ao tratar da temática do adolescente em conflito com a lei, a reincidência aparece como um fenômeno crescente dentro das unidades de atendimento socioeducativo no país. Diante desta realidade, faz-se necessário aprofundar os estudos sobre as questões/fatores que contribuem direta e indiretamente neste processo. Uma grande parcela da população brasileira, ao dialogar sobre a segurança pública no país e principalmente no que diz respeito ao público juvenil, defende uma política de atendimento sancionatória e retributiva em detrimento de Medidas Socioeducativas (MSE's). Neste item, preconizam a redução da maioria penal como uma alternativa, considerando as MSE's ineficientes. Nesta conjuntura, cabe-nos refletir sobre as possíveis causas, bem como, sobre os impactos, da reentrada de adolescentes nos sistemas socioeducativos, tanto para estes quanto seus familiares e a sociedade, como um todo.

Cumpre destacar que o termo "reincidência" aqui utilizado remete ao histórico de passagem do adolescente pelo sistema socioeducativo. Frisa-se que nos estudos atinentes à temática, o termo "reincidência criminal" é utilizado para se referir a adultos, enquanto a nomenclatura "reincidência juvenil" compreende os adolescentes, o que não destoia dos princípios presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990).

Os estudos sobre o fenômeno da reincidência podem contribuir para uma melhor compreensão sobre a (in)eficiência e (in)eficácia da Justiça Juvenil. Por outro lado, podem delinear os aspectos que estatisticamente contribuem ou não para o cometimento de novo ato infracional.

Os achados da pesquisa revelaram que no ano de 2021, oitenta e um adolescentes deram entrada no Case em análise, dos quais 36 são reincidentes, o que equivale a 44,4% da amostra. Os atos infracionais por estes praticados foram: Roubo (13), Tráfico de drogas (10), Homicídio (05), Estupro

(04), Lesão corporal leve e Homicídio Tentado (01), Ameaça (01), Ameaça e Lesão Corporal Leve (01), Ameaça e Invasão de Domicílio e Resistência (01).

No que tange à faixa etária, a pesquisa revelou que a maior parte dos adolescentes reincidentes apresentam quinze anos de idade (41,6%). Em ordem decrescente, considerando os percentuais, os demais apresentam dezesseis anos (27,7%), dezessete anos (13,8%), quatorze anos (11,1%) e treze anos (5,5%). De acordo com estudos sobre a temática, há uma probabilidade de o adolescente reiterar por mais vezes quanto menor for a idade do seu primeiro contato com o sistema socioeducativo.

O consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas (cigarro, álcool, maconha, cocaína, cola de sapateiro e crack) se apresentou como fator presente no cotidiano de 80,5% dos adolescentes avaliados. Foi observado que há casos de demais membros da família serem usuários de tais drogas. Em uma situação específica, a genitora apresentou dependência química de múltiplas drogas. Ademais, o contato com estas substâncias ocorre precocemente visto que na comunidade há uma determinada naturalização.

A prática ilícita do tráfico, bem como, o consumo de drogas, são apresentados com facilidade para o adolescente, o qual, comumente se sente deslumbrado diante da alternativa de obter vantagem financeira e acessar bens de consumo valorizados na sociedade. Nos relatórios analisados, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, alguns adolescentes verbalizaram que o ingresso no tráfico ocorreu para aquisição de bens tanto para si quanto para a família. Vale ressaltar que 52,7% dos adolescentes consideram a influência dos pares (amizades transgressoras) como fator motivador para execução de atividades conflitantes com a lei.

No que diz respeito à dinâmica familiar, foram observados diversos arranjos familiares. Apenas 30,5% dos adolescentes estavam sob responsabilidade dos genitores. O quantitativo de 5,5% estava sob os cuidados de irmãos mais velhos. Já 53% apresentou como figuras de referência avós e tios. Por fim, 8,3 % estavam em acolhimento institucional e 2,7% apresentaram vivência em situação de rua.

Ao longo do estudo, foi possível observar inúmeros relatos de vulnerabilidade social e inacessibilidade aos serviços públicos. Quanto aos meios de subsistência familiar, apenas 5,5% dos familiares estavam inseridos

no mercado formal de trabalho. Os demais, contam com benefícios governamentais: Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria ou recursos provenientes do Programa Auxílio Brasil.

Vale frisar que o histórico infracional de familiares, no que tange a passagem pelos sistemas socioeducativo ou prisional, apareceu em 13,8% dos casos: três irmãos e um genitor se encontravam detidos; e uma genitora estava em prisão domiciliar.

A evasão e defasagem escolar também obteve lugar de destaque, considerando que apenas 22,2% apresentou frequência regular na escola. Por consequência, não houve inserção em curso profissionalizante ou no mercado de trabalho, após a primeira desinternação. De acordo com os relatórios elaborados pelas equipes técnicas de referência, cujo acesso foi autorizado pela coordenação geral da instituição, a maior parte dos adolescentes reincidentes se enquadram em situação de distorção idade-série, o que corresponde a dois ou mais anos de atraso escolar.

3.2 - Contexto sociofamiliar, projeto de vida e reincidência

Ao longo das análises, realizadas em janeiro e fevereiro do ano de 2022, foi possível compreender que o suporte familiar constitui um dos fatores primordiais para o enfrentamento das dificuldades após a desinternação. Sendo assim, a inexistência desse apoio, dentre outras questões, pode contribuir para a reinserção no sistema socioeducativo. Observou-se que muitas famílias, em suas diversas dinâmicas, apresentaram vulnerabilidades sociais, estando expostas a falta de renda, falta de moradia digna, uso e abuso de substâncias psicoativas, violências, dentre outros fatores. Percebeu-se também a inserção de alguns membros da família em atividades ilícitas o que contribui para estimular o adolescente as mesmas práticas. Diante das fragilidades citadas, muitas famílias encontram dificuldades no que tange a imposição de limites e supervisão das atividades dos adolescentes.

Conforme descrito no item anterior, as famílias se apresentaram de diversas formas, sendo elas nucleares, extensas ou uniparentais. A maior parcela dos adolescentes, desde a infância, estava sob responsabilidade de avós ou terceiros, em virtude da separação ou morte dos genitores. Toda essa

dinâmica implica substancialmente no processo de reinserção ao seio familiar e comunitário, após a progressão de uma MSE.

Conforme descrito acima, 100% dos adolescentes envolvidos na pesquisa são oriundos de bairros localizados nas periferias da região metropolitana ou interior do Estado de Pernambuco. E nesta conjuntura, convivem diariamente com a violência seja comunitária ou intrafamiliar. As relações estabelecidas, na maioria das vezes, são permeadas por atividades ilícitas, dentre as mais “comuns”, estão o uso de substâncias psicoativas ilícitas, o tráfico de drogas e o porte ilegal de arma de fogo, as quais se apresentam com certa naturalidade na vivência dos adolescentes que são diariamente “convidados” a reincidir na prática de atos contrários à lei.

Observou-se a existência de vínculos familiares rompidos ou fragilizados, o que impossibilitou o adolescente de estabelecer relações de diálogo e respeito com os demais membros da família e de também desenvolver o sentimento de pertencimento a esta. Neste sentido, é importante compreender que vários fatores, inclusive as questões familiares, interferem no processo de formação do adolescente, visto que ele é um sujeito em desenvolvimento. Em outras palavras,

[..] a identidade se constrói processualmente na vida do sujeito, a partir das relações estabelecidas com o mundo social, não podemos concebê-la como uma obra individual tão-somente. [...] A experiência da afetividade, do sentir-se amado, cuidado, desejado muitas vezes não se caracteriza como uma realidade, apenas uma idealização. (TEJADAS, 2005, p. 47).

Vale frisar que nos relatórios avaliados, como projeto de vida, os adolescentes citaram constantemente o anseio de retornar ao convívio familiar. Contudo, após a desinternação, o adolescente procurou se inserir em outros grupos sociais e para ser aceito voltou a cometer as mesmas ou outras atividades ilícitas que o levaram à reincidência. Nesta conjuntura, faz necessário entender que a prática da reincidência

[...] trata-se de um processo, sem dúvida, repleto de ambivalências, repercutindo em movimentos destrutivos do jovem consigo e com os outros. Contudo, a prática de atos infracionais não pode ser entendida de forma linear, visto que na sua produção podem atuar elementos que venham a fomentar a resiliência, permitindo um redirecionamento

dessas trajetórias para práticas de convívio social respeitadas. Dessa forma, a resiliência aponta perspectivas para o debate acerca da interação do fenômeno reincidência, as relações familiares e redes sociais de apoio, uma vez que remete ao papel no Estado (TEJADAS, 2005, p. 48).

É nesse contexto que o Estado, por sua vez, deve implementar políticas públicas capazes de promover o acesso dos adolescentes e seus familiares aos seus direitos sociais, contribuindo assim para que a família consiga superar suas vulnerabilidades. Observou-se que muitos adolescentes foram negligenciados pelo poder público muito antes de serem internados e após cumprirem suas medidas socioeducativas, retornaram para “invisibilidade” (BONALUME, 2017).

Por outro lado, vale frisar que muitos adolescentes durante a internação, segundo os relatórios técnicos do Case Jabotão dos Guararapes, não desenvolveram a criticidade quanto ao que foi praticado. Não refletiram sobre as consequências lesivas das suas atitudes tanto para si quanto para a vítima e a sociedade. Este fato merece destaque, pois influencia diretamente no projeto de vida do adolescente, se não houver autocrítica, a probabilidade de reincidir aumenta.

Segundo Ahmed (2005), a responsabilização do adolescente se efetiva na medida que ao mesmo tempo é dada a oportunidade de refletir sobre as repercussões do seu ato no outro, mais especificamente na pessoa atingida. Dessa forma, é de se esperar que ele consiga redefinir os seus valores, considerando os princípios éticos vigentes. Caso esta construção não ocorra, o adolescente termina transferindo para outras pessoas a responsabilidade pelo ato praticado.

No que diz respeito ao projeto de vida, o levantamento realizado, em janeiro de 2022, aponta que os adolescentes em cumprimento da segunda internação demonstravam anseio pela liberdade, em contrapartida, revelavam insegurança com relação ao futuro, ou seja, com as possibilidades de ser inserido em alguma atividade laboral, com o receio de não conseguir se manter afastado de pessoas envolvidas em atividades conflitantes com a lei, com o medo da morte ou de uma nova internação. Diante desta realidade, muitos familiares acreditavam ser mais viável o adolescente permanecer internado por

mais tempo e não ter a sua MSE progredida, passando a considerar, desse modo, o sistema socioeducativo como protetivo.

Outros fatores, não menos importantes, dizem respeito a dificuldade de o adolescente continuar cumprindo uma MSE em meio aberto, mais especificamente a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), visto que estas demandam um acompanhamento a ser realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), a qual além de atendimentos grupais e individuais deve emitir relatórios. E no caso da PSC, o adolescente ainda precisa se deslocar para outra instituição e cumprir suas atribuições. Ocorre que o descumprimento de tal decisão judicial atrelado à prática de um novo ato infracional, é uma dinâmica presente no cotidiano dos adolescentes que reiteram atos infracionais.

Diante das dificuldades encontradas, e elencadas até o presente momento, as famílias e os próprios egressos do Sistema Socioeducativo buscaram algumas estratégias para superá-las ou minimizá-las visando a construção de um projeto de vida em conformidade com os princípios éticos vigentes, as quais foram evidenciadas nos documentos estudados: 1) A mudança de endereço visando o afastamento do convívio com pessoas praticantes de atividades ilícitas; 2) O exercício de atividades laborativas informais: ajudante de pedreiro, ajudante de pintor, vendedor de pipoca, entregador de água mineral, cuidador de cabras, ajudante em lava jato, auxiliar em borracharia e transportador de mercadorias; 3) Retorno ao ambiente escolar; e 4) Inserção em curso de cunho profissionalizante.

3.3 - Intervenção estatal: dos Códigos de Menores ao Sinase

Ao longo da história, as crianças e os adolescentes foram observados sob diversos ângulos na sociedade. No princípio, foram excluídos do cenário político ao serem considerados como um adulto em miniatura (ARIÈS, 1986). A partir da doutrina da situação irregular, preconizada nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, tal público era visto apenas como objeto. Nesta conjuntura, pobreza e delinquência eram consideradas causa e consequência. As famílias consideradas “desestruturadas” eram destituídas do poder familiar, visto que o

Estado realizava intervenções no sentido de internar, as crianças e adolescentes advindos das referidas famílias, em instituições de assistência social, as quais tinham como objetivo realizar a “recuperação” destes. Os estudos sobre tal concepção afirmam que:

Na prática, a doutrina da situação irregular significou um amplo movimento de criminalização da pobreza. Se, por um lado, crianças e adolescentes oriundos de famílias pobres eram vistos como indivíduos propensos à delinquência e socialmente desajustados; por outro, suas famílias eram vistas como incapazes de educá-los — o que implicava, é evidente, em um padrão específico de educação e “ajustamento social”. Por essas razões, medidas de responsabilização pelo cometimento de ato infracional se confundiam com políticas de assistência social. (BRASIL, 2019, p. 14).

As instituições de internação citadas ficaram conhecidas como Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), as quais buscavam “corrigir” as falhas decorrentes da educação familiar. A localidade de origem da família também era considerada prejudicial, o que justificava o processo de internação. No entanto, o aumento crescente do número de adolescentes internados atrelado a precariedade de recursos humanos e materiais, bem como, a falta de infraestrutura das instalações trouxe à tona a fragilidade e ineficiência deste modelo de atendimento. Contraditoriamente, o local que havia sido idealizado para proteger o seu público estava violando os seus direitos, visto que inúmeros problemas passaram a ocorrer em virtude do confinamento e distanciamento do seio familiar. (BRASIL, 2019).

Diante do exposto, um novo modelo de atendimento foi pensado na medida em que as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, alcançando centralidade nas legislações nacionais e internacionais, as quais preconizam o direito de participação e escuta especializada do referido público nos processos de planejamento, execução e avaliação das políticas sociais, bem como, em processos jurídicos. Neste contexto, no ano de 1989, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Convenção sobre os Direitos das Crianças, a qual foi ratificada por 196 países, entre eles o Brasil. Vale frisar que este documento considera como criança todo

indivíduo até os dezoito anos de idade. Em seu artigo 3º, destaca-se um dos deveres do poder público, a saber:

Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas. (BRASIL, 1990).

Sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA de 1990 (BRASIL, 1990), constituem grande marco no que tange à concepção sobre o público infanto-juvenil no Brasil. Com base na doutrina da proteção integral, este público torna-se prioridade com caráter absoluto, conforme o que preconiza a carta constitucional em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O ECA, estando em consonância com os princípios constitucionais, preconiza tanto medidas protetivas quanto socioeducativas, levando-se em consideração os aspectos inerentes à convivência familiar e comunitária. Frisa-se que esta legislação, em seu artigo 112, prevê seis medidas socioeducativas, quais sejam: advertência, obrigação de reparar o dano, Prestação de Serviços à comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), e inserção em regime de semiliberdade ou de internação (BRASIL, 1990).

Partindo do pressuposto da proteção integral, no ano de 2006, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tendo como órgão regulador o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). No ano de 2012, houve a regulamentação do Sinase através da Lei nº 12.594, a qual visa coordenar a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes (BRASIL, 2012).

No programa de atendimento em análise, Case Jabotão dos Guararapes, considerando as disposições do SINASE, verificou-se que a proposta pedagógica ocupou lugar de destaque em detrimento do caráter punitivo na medida em que são viabilizados aos adolescentes o acesso aos atendimentos de saúde, às atividades esportivas (futebol e capoeira), às atividades de lazer (praia, cinema, piscina, circo e museu) à escolarização, às atividades pedagógicas (oficinas de pintura e de violão) e as de cunho profissionalizante (Cursos de Reparo de Computadores, Informática Básica, Intermediária e Avançada e Corte de Cabelo). Cabe frisar que alguns adolescentes só passaram a exercer tais direitos após a internação, o que coloca em xeque o atendimento realizado pelo Sistema de Garantia do Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), devendo essas ações serem desenvolvidas antes do adolescente cometer ato infracional. Neste contexto, percebe-se que o direito do adolescente já é violado muito antes dele ser apreendido.

Ocorre que, no cenário da reincidência, o Estado, por vezes, deixa de cumprir o seu papel e ineficazmente não atende as demandas dos adolescentes e suas famílias no que diz respeito ao acesso à renda, à moradia digna, à escolarização e à profissionalização. O programa de atendimento socioeducativo precisa atuar em rede com o programa de atendimento protetivo visto que as ações que englobam as questões de saúde, sociais, psicológicas e pedagógicas devem ser interdisciplinares.

Além disso, os acompanhamentos ao adolescente e sua família devem ser intensificados após a progressão da MSE, visando a construção de um projeto de vida alinhado aos princípios que regem a vida em sociedade. A descontinuidade das ações estatais entre o sistema socioeducativo e o protetivo é algo que precisa ser avaliado e reavaliado constantemente visto que as ações iniciadas na internação devem ser intensificadas em meio aberto visando à concretização dos objetivos pautados.

Conclusão

Ao longo do estudo, foi possível perceber que ocorreram avanços na proposta do atendimento socioeducativo, contudo, ainda há práticas que destoam e enfatizam o caráter punitivo em detrimento do pedagógico. Também, observou-se a ausência do poder público no que tange a viabilidade do acesso dos adolescentes e seus familiares aos seus direitos sociais básicos, após a progressão da MSE e o retorno à convivência comunitária.

Sabe-se que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), apresenta fragilidades e descontinuidades que precisam ser sanadas. Entende-se que são inúmeros os desafios existentes neste processo, contudo, torna-se uma necessidade indispensável refletir sobre o lugar da família e do adolescente na agenda pública das políticas sociais brasileiras, bem como, sobre a função do Estado em assumir sua responsabilidade na garantia dos direitos sociais, cumprindo seu dever constitucional.

No que concerne à dinâmica familiar dos adolescentes reincidentes em atos infracionais, em linhas gerais, observou-se que todas as famílias apresentaram vulnerabilidades sociais o que influenciou diretamente o processo socioeducativo, bem como, dificultou a construção e o alcance das metas, o que pode ter contribuído também para o aumento do índice de reincidência.

Ademais, percebeu-se que as atividades de caráter profissionalizante, promovidas no decorrer do cumprimento da MSE, se apresenta como uma via eficaz através da qual o adolescente pode se capacitar e ao ser liberado está habilitado para exercê-la, gerando renda para obter os recursos materiais indispensáveis para a sua sobrevivência, o que contribuirá para redução da reincidência.

Por fim, a partir dos dados apurados, entende-se que se faz necessária que as políticas públicas sejam formuladas e reavaliadas continuamente, principalmente no que tange à articulação entre os programas de atendimento socioeducativo e protetivo, os quais são de fundamental importância no processo de acompanhamento ostensivo do público em estudo.

Referências

AHMED, Eliza. **Padrões de administração da vergonha e da condição de intimidação**. In. SLAKMON, Catherine, DE VITTO, Renato Campos Pinto, PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BONALUME, Bruna; JACINTO, Adriana. **Trajetória de adolescentes autores de ato infracional por repetição: a invisibilidade das políticas públicas e a criminalização da pobreza**. São Paulo: Universidade Estadual Júlio Mesquita Filho - UNESP, 2017.

BONOTTO, Danusa Lara; KRIPKA, Rosana; SCHELLER, Morgana. **Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa**. Rio Grande do Sul: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. **Convenção sobre os direitos da criança**. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

BRASIL. Lei 8.069, 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Dispõe sobre a Convenção sobre os direitos da criança**. Brasília, DF, 21 nov. 2012.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 jan. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Código de Menores**. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927.

CAETANO, André J.; SANTOS, Roberta F; SAPORI, Luís Flávio. **A reincidência juvenil no estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2018.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos humanos**. Paris, 10 dez. 1948.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

TEJADAS, Sílvia. **Juventude e ato infracional: o sistema socioeducativo e a produção da reincidência**. Rio Grande do Sul: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2005.